MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DA POLÍTICA DE CUIDADOS E FAMÍLIA

II - PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 19/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.**

Nome da autoridade competente: **Laís Wendel Abramo**

Número da Matrícula Funcional: **XX226XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF**

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **550023 - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **550023 - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família – SNCF**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP**

Nome da autoridade competente: **Paula Cristina Mortari da Costa**

Número da Matrícula Funcional: **XX398XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: **Diretoria de Educação Executiva**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Enap nº 519, de 9 de Novembro de 2023.**

2.2 .UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

3. OBJETO:

Realização do evento “Brasil que Cuida: quatro anos de construção da Política Nacional de Cuidados" e das reuniões das Câmaras Técnicas e do Comitê Estratégico.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

Realização do evento “Brasil que Cuida: quatro anos de construção da Política Nacional de Cuidados, com o objetivo de promover o diálogo, a troca de experiências e a reflexão sobre os avanços alcançados, bem como sobre os desafios e perspectivas para o fortalecimento da Política Nacional de Cuidados.

A programação contemplará diferentes momentos de diálogo, formação e celebração, incluindo cerimônia de abertura, mesa internacional, apresentação das conquistas dos últimos quatro anos, painel de lançamentos e mesa dedicada à construção de uma agenda de futuro para a Política Nacional de Cuidados, além de espaços destinados à trajetória da Política e às experiências de pessoas cuidadoras e de pessoas que necessitam de cuidados.

Destaca-se, ainda, que o evento contará com uma Cuidoteca, espaço seguro e acolhedor destinado ao atendimento de crianças de 3 a 12 anos, com e sem deficiência, durante a programação. A iniciativa busca assegurar condições para que pessoas com responsabilidades de cuidado possam participar das atividades do evento com maior tranquilidade.

Além do evento, serão realizadas as reuniões das Câmaras Técnicas no dia 01 de dezembro, no período da manhã, e do Comitê Estratégico nos dias 03 e 04 de dezembro em ambos os turnos.

4.2. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

4.2.1. Calendário

O Evento está previsto para os dias 1 a 4 de dezembro de 2026.

4.2.2. Local e Material

I - Modalidade Presencial

O evento está planejado em formato presencial na sede da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, situada em Brasília. Esta ação de desenvolvimento tem como proposta metodologia de ensino presencial, prevendo o uso de diferentes ferramentas para participação ativa dos servidores do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.2.3. Seleção dos servidores participantes

A unidade descentralizadora se compromete a divulgar amplamente as ações de desenvolvimento no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à ação que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

4.2.4. Número de Participantes

Considerando a capacidade dos ambientes da escola, o evento de comemoração não poderá ultrapassar 250 participantes.

4.2.5. Inscrição

A gestão das inscrições e emissão de lista de frequência dos participantes será gerida pela Enap, assim como o envio dos certificados.

4.2.6. Certificação

Os certificados de participação do evento estarão disponíveis na área do aluno no portal da Enap.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e

avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

A Enap poderá executar as atividades previstas no artigo acima para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Em consonância com a legislação vigente, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS buscou a parceria da Enap para a realização do evento “Brasil que Cuida: quatro anos de construção da Política Nacional de Cuidados" e reuniões de alinhamento.

Vale destacar que a Enap pode realizar as atividades para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

A Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família do MDS, instituída por meio do Decreto nº 11.392/2023, tem, dentre suas competências, a responsabilidade por propor e adotar estratégias intersetoriais e de pactuação federativa para a instituição da Política Nacional de Cuidados, atuando no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à integração de políticas para o atendimento das demandas de cuidados e proteção social das famílias. É também missão desta Secretaria coordenar a gestão e o monitoramento da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

Nesse contexto, a programação do Evento contemplará diferentes momentos de diálogo, formação e celebração, incluindo cerimônia de abertura, mesa internacional, apresentação das conquistas dos últimos quatro anos, painel de lançamentos e mesa dedicada à construção de uma agenda de futuro para a Política Nacional de Cuidados, além de espaços destinados à trajetória da Política e às experiências de pessoas cuidadoras e de pessoas que necessitam de cuidados. Essas atividades mostram-se estratégicas para o alcance dos objetivos institucionais do MDS. Considerando, ainda, a expertise da Enap na execução de iniciativas dessa natureza, verifica-se a convergência de interesses entre as instituições envolvidas.

Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando, ainda, o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários, no valor de R$ 64.903,74 (sessenta e quatro mil novecentos e três reais e setenta e quatro centavos), ocorreria, em regra, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). Contudo, por se tratar de montante inferior ao limite de R$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), atualizado nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 892, de 6 de fevereiro de 2025, e divulgado no Portal Transferegov.br por meio do Comunicado nº 47/2025, mostra-se dispensável a

formalização de TED. Dessa forma, a parceria ora proposta enquadra-se na hipótese de dispensa prevista na referida regulamentação.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

Nessas situações de dispensa, conforme previsto no art. 4º do Decreto, a descentralização dos créditos ocorre por meio da emissão da nota de movimentação de crédito seguida da emissão da nota de programação financeira:

> Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

Sustentada por estes dispositivos, a parceria entre a Enap e a MDS seguirá sem a celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referente ao desenvolvimento do curso será realizada por meio de descentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

( ) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. < se Direta

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração < Se Direta ou Fundação pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(X) Sim

( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

O pagamento de **R$ 12.980,75 (doze mil novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** destinado aos custos indiretos correspondem a **20,00 %** do valor global pactuado.

1. Serviço de Apoio (Custos Diretos) – equipamentos e utilização de mão de obra técnica.

2. Serviço de Apoio (Custos Indiretos) – despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto e parcela de ativo intangível da Enap.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os custos apresentados no cronograma físico-financeiro a seguir estão devidamente detalhados e amparados na memória de cálculo (19433704);

9.1. Meta Física de Execução

META	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Evento “Brasil que Cuida: quatro anos de construção da Política Nacional de Cuidados" e reuniões setoriais	Ações de aperfeiçoamento presencial	1	01/12/2026	04/12/2026

9.2. Custo do Projeto

O custo total do projeto desta parceria é de R$ 64.903,74 (sessenta e quatro mil novecentos e três reais e setenta e quatro centavos), referentes à realização das ações descritas no quadro abaixo.

METAS	DESCRIÇÃO	Carga Horária	Quantidade de ações	Valor por Ação de Desenvolvimento (R$)	Resumo por elemento de despesa			
					Pessoa Física (33.90.36)	Obrigações Tributárias e Contributivas - Pessoa Física (33.91.47)	Pessoa Jurídica - Custos Diretos (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)
Meta 1	Realização do evento “Brasil que Cuida: quatro anos de construção da	32 h	1	64.903,74	14.744,16	2.948,83	34.230,00	12.980,75

	Política Nacional de Cuidados".							
TOTAL			**1**	**R$ 64.903,74**				

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Outubro/2026	R$ 64.903,74 (sessenta e quatro mil novecentos e três reais e setenta e quatro centavos)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAC

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.36 - Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	Não	R$ 14.744,16
33.91.47 - Obrigações Tributáveis e Contributivas	Não	R$ 2.948,83
33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Não	R$ 34.230,00
33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Sim	R$ 12.980,75
Total		R$ 64.903,74

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento tem início na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13. PROPOSIÇÃO

Brasília, DF, na data de assinatura

Datado e assinado eletronicamente

PAULA CRISTINA MORTARI DA COSTA
Diretora Substituta de Educação Executiva
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

14. APROVAÇÃO

Brasília, DF, na data de assinatura

Datado e assinado eletronicamente
LAÍS WENDEL ABRAMO
Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família

Observações:

1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Mortari da Costa**, **Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Laís Wendel Abramo**, **Secretária Nacional de Cuidados e Família**, em 15/10/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19371373** e o código CRC **92353810**.